

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2022/2023

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, - SEAAC/MS CNPJ nº. 03.753.270/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPR. DE SERV. CONT. E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE MS - SESCON/MS, CNPJ nº. 01.578.624/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, SERVIÇOS CONTÁBEIS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial, a partir da data base:

- a) Para as funções não qualificadas como contínuo, copeiro(a), faxineiro(a), zelador(a), porteiro, arquivista: R\$ 1.376,00 (Mil trezentos e setenta e seis reais);
- b) Para as funções de Aux. De Contabilidade, Escrita Fiscal, Dptº Pessoal: R\$ 1.547,00 (Mil quinhentos e quarenta e sete reais);
- c) Para encarregado, gerente ou assemelhado com vínculo empregatício em empresa em geral: R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais);
- d) Para Contador responsável, Administrador e Advogado que assinam petições com vínculo empregatício em empresa em geral: R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais).

Parágrafo Primeiro – O Contador responsável a que se refere a alínea “d” é aquele que no exercício de suas funções esteja devidamente habilitado no Conselho

Regional de Contabilidade/MS – CRC/MS para tal função.

Parágrafo Segundo – O advogado responsável a que se refere a alínea “d” é aquele que no exercício de suas funções esteja devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS como responsável, que assina petições/requerimentos, e que participa ou representa como profissional em audiências.

Parágrafo Terceiro – O Administrado a que se refere a alínea “d” é aquele que no exercício de suas funções esteja devidamente habilitado no Conselho Regional de Administração/MS – CRA/MS para tal função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas em assessoramento, das sociedades de advogados e escritórios de advocacia, serviços contábeis e informações e pesquisas de Mato Grosso do Sul, mencionados na cláusula segunda desta convenção, terão reajuste linear em 1º/11/2022, a título de aumento salarial, aplicando-se 8,50% (oito vírgula cinco) por cento, sobre os salários vigentes em 31/10/2022.

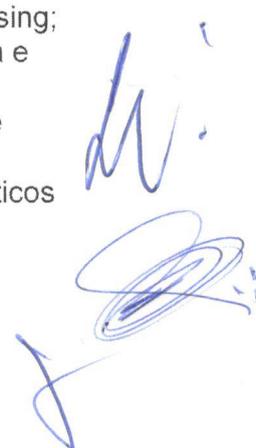
Parágrafo Primeiro - Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de Novembro de 2021 e 31 de Outubro de 2022 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados em empresas de Assessoramento que representam os segmentos econômicos abaixo discriminados, e as demais empresas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Segundo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) (Laboral) e do Grupo Terceiro da Confederação Nacional do Comércio (Patronal), e de mais, no âmbito da base territorial do sindicato conveniente, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

a) Empresas de Escritório de Assessoria e Assistência; Assessoria de Importação e de Exportação e Aduaneira; Assessoria e Marketing, Telemarketing e Merchandising; Assessoria de Assistência Gerencial, Econômica, Financeira e Fiscal; Assessoria e Planejamento Fiscal e Contábil; Assessoria na área de Crédito; Assessoria e Consultoria Médicas; Viabilidade Técnica e Econômica; Assistência e projetos de Topografia, Aerolevantamento e Aerofotografia; Projetos de Reflorestamento, Prospecção Geofísica; Projetos na área de Telecomunicações; Projetos Urbanísticos e estudos Ambientais e de Assistência Empresarial e Gerencial; Assessoria em contas médicas e de prestação de contas.

b) Empresas e Escritório de Perícias e Avaliações; Avaliações de Empresas, Patrimoniais; Engenharia de Avaliações; Avaliações e Regularização de Avarias



- Marítima; Perícias Judiciais, Trabalhista e Contábil e de Controle Patrimonial;
- c) Empresas e Escritórios de Consultoria; Consultoria Empresarial, na área de Informática; Consultoria Técnica e Imobiliária e de Consultoria Financeira, Econômica e Fiscal;
- d) Empresas e Escritórios de Administração: Administração de Crédito, Convênios, Vale Transporte, Vale-Refeição (através de ticket); Administração Empresarial, Cartão de Crédito, Clubes, Administração de Recursos Públicos, Estradas e rodovias com Cobrança de Pedágio.
- e) Empresas e Escritório de Organização e Coordenação; Organização de Eventos, Exposições e Feiras; Organização e Promoção de Venda de Cartões de Instituições e Clubes; Organização e Promoção de Vendas de Contatos de Assistência Técnica, Promoção de Vendas de Mala Direta e de Organização e Promoção de Congressos e Eventos;
- f) Empresas de Serviços: Controle e Administração de Movimentação de container (caçambas), reboques, Semi-reboques, Trailers, Lan House, Cybers, jogos eletrônicos,
- g) Empresas e Escritórios de Serviços; Serviços de Cobranças Extrajudiciais; Agências de Serviços Terceirizados pela EBCT. (agências de Correios Franqueadas), Aerofotografia e Aerolevanteamento, Serviços de cópia e Fotocópia, Documentação e Microfilmagem; Serviços de Urbanismo, Jardinagem e Ornamento, Recursos Humanos, Seleção e Recrutamento, Treinamento e Desenvolvimento.
- h) Associações, Clubes Entidades; Clubes de Proteção ao Crédito, Diretor Lojista; Associações Comerciais, Indústria e de Serviços; Câmara de Indústria, Comércio e Serviços; Companhias de Desenvolvimento; Bolsa de Valores e Mercadorias; Sociedade Civil e Militar; Clubes de Serviços; Partido Político; Sebrae - Serviços de Apoio a Empresas.
- i) Empresas de Agenciamento de espaços publicitários, Agências de Turismo, Agência de anúncios, Outdoors, Alto falantes, Serviços de panfletagem e exploração de painel eletrônico.
- j) Holding Societária e Fundos Mútuos; Participações Societárias; Administração Patrimonial (exceto bens imóvel), Ações e Quotas; Administração de Bens e Negócios e de Fundos Mútuos e de Previdência Privada.
- k) Empregados em Escritórios de Advocacia e Advogados Associados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA -ADIANTAMENTO/VALE



A empresa adiantará todo dia 20 (vinte) de cada mês 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que manifestar o desejo de recebe-lo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese das empresas fornecerem adiantamentos em espécie por si ou através convênios, tais como supermercado, cooperativas, etc., poderão considerar as importâncias por elas assim dependidas como adiantamentos, deduzindo seus valores das percentagens previstos no caput.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

As empresas estarão obrigadas a entregar o vale transporte para locomoção da residência-trabalho e vice-versa, aos trabalhadores que utilizarem o transporte coletivo, podendo reaver 6% calculado sobre o salário base, na forma de desconto em folha de pagamento a título de desconto de vale transporte.

CLÁUSULA NONA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E 13º/PARCELAS

Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões), horas extras, prêmios ou produção, pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: O cálculo da remuneração do 13º salário, dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para cálculo, a media das remunerações recebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses do ano base.

Parágrafo Terceiro: O 13º. salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de dezembro.

Parágrafo Quarto: O complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terão que ser pago impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro/2021.

Parágrafo Quinto: O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa no ato do recebimento do aviso prévio de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DECIMA : HORA EXTRA

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como hora extra e, será pago com o acréscimo de 60% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias.

Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de duas diárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento):

Parágrafo Único: Os intervalos entre o 1º e 2º turno de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1(uma) hora, ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo firmado com este Sindicato, serão considerados como horas extras, e serão pagas com os acréscimos constantes na Cláusula 9ª.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS PARA CONTRATAÇÃO

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial, desde que as atividades sejam executadas com a mesma perfeição técnica.

Parágrafo Primeiro: As carteiras de trabalho quando requerida pelo empregado, serão anotadas e devolvidas aos mesmos, mediante recibo até 05 (cinco) dias após sua admissão no emprego, e nela será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos. O modelo atual adotado deve ser preferencialmente em CTPS Digital, neste caso dispensa recibos.

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

Parágrafo primeiro: Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

Parágrafo Segundo: No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta

grave cometida pelo empregado.

O empregador nas demissões de empregados sem justa causa e/ou pedido de demissão, desde que não desabone sua conduta, quando solicitadas, se comprometem a entregar a carta de referência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO/TRABALHO

A saída do empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa demitir sem justa causa no Aviso Prévio, terá que constar no mesmo se indenizado ou trabalhado, neste caso caberá ao empregado efetuar opção pela redução de 2 (Duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos ao final do aviso.

Parágrafo Segundo - No caso de dispensa por iniciativa da empresa o empregado ficará dispensado do comprimento do restante do aviso prévio quando encontrar novo emprego, comprovado por declaração escrita do novo empregador, ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio e seus reflexos.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que recebem remuneração variável terão como base de cálculo a média dos 6 (Seis) últimos meses de salário, para fins rescisórios.

Parágrafo Quarto - No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo mesmo, e no caso de recusa do recebimento da comunicação, deverá o empregador colher a assinatura na notificação de duas testemunhas que presenciaram a recusa do recebimento.

Parágrafo Quinto - A recusa do comprimento do Aviso Prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracteriza a inversão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA ANTECEDE DATA BASE

Os trabalhadores, quando despedidos nos 30 dias que antecedem ao reajuste salarial da categoria, Data Base, no mês de Novembro, fazem jus, além das verbas rescisórias a que tem direito, a um salário a título de indenização, quando da dispensa sem justa causa, conforme o Artigo 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo restante previsto após a cessação do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

Parágrafo Único – Para aquelas empresas que optarem pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, informamos que, se enquadradas no sistema de lucro real e aderirem ao programa Empresa cidadã poderão deduzir toda a remuneração paga durante 60 (sessenta) dias de prolongamento do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ATRASOS/LICENÇA REMUNERADA

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia ou faltar ao trabalho por motivo de greve no transporte coletivo, nenhum desconto poderá sofrer, entretanto, as horas não trabalhadas poderão ser repostas em outro dia, conforme a necessidade do empregador.

Fica assegurado o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por mês, ao empregado/empregada para levar ao médico ou, acompanhar em tratamento/internamento, filho menor de 12 (doze) anos ou, inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo valer-se do aplicativo WhatsApp para o envio do atestado ao empregador.

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo restante previsto após a cessação do referido benefício, bem como ao término da estabilidade prevista Legislação vigente.

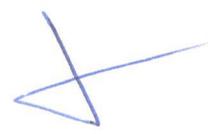
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao trabalhador, 5 (cinco) dias consecutivos de licença paterna após o nascimento do filho, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego a partir da Convocação até 30 (Trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE/EMPREGADO ACIDENTADO



O empregado que sofrer acidente de trabalho, quando permanecer afastado por mais de 15 dias percebendo benefício auxílio doença acidentário, terá estabilidade provisória de 12(doze) meses, a contar da alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que faltar 2 (dois) anos para se aposentarem, por tempo de serviço ou, por idade respectivamente, fica vedado à dispensa, exceto por falta grave (Justa Causa), ou por encerramento de atividades do empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para exercício de seu mandato solicitado em definitivo ou temporariamente e sem quaisquer ônus para a empresa.

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em *assembléias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais*, até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR. Devendo comprovar participação na atividade sindical no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado períodos liberados como faltas.

Os empregados que gozam de estabilidade sindical, poderão solicitar demissão na empresa onde trabalham, para ser admitido por outra empresa, mantendo a estabilidade nessa nova empresa contratante, até 1 (um) ano após o término do mandato, mediante ciência da nova empresa contratante de que é dirigente sindical estável.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO/DOMINGOS/FERIADOS

Jornada normal de trabalho é 44 (Quarenta e quatro) horas semanal, respeitando as funções previstas em lei que requer 6 (Seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com piso salarial proporcional à carga horária contratada.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser de 22 (vinte e duas) horas semanais, desde que, contratadas para labor de meio expediente, com 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, sendo 1º período matutino, 2º período vespertino e 3º período noturno, sendo vedada a prorrogação da jornada.

Parágrafo Terceiro: Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021 o horário de trabalho será até as 18h00min. As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão manter atividade laboral em seus estabelecimentos no dia do Trabalhador (01.05.2022), Natal (25.12.2021) e no de Ano Novo (01.01.2022) mediante a Penalidades previstas em lei (CLT). Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária dos empregados.

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para descanso e lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. As empresas providenciarão ainda em seus estabelecimentos bebedouro ou equivalente de água potável, bem como, sanitários, feminino e masculino quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES/CURSOS/REUNIÕES/BALANÇOS

1) As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, desde que não coincida com o horário de trabalho.

Os empregados estudantes noturno, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova para Enem, exame supletivo e/ou vestibular aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador até 72 (setenta e duas) horas posterior as provas, mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Mediante comunicação previa de 48 (Quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando, quer sejam exame supletivo ou vestibular.

2) As reuniões e/ou balanços programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora desta, com acordo firmado com a entidade sindical (SEAAC-MS),

mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e remuneradas com 2 (dois) dias de antecedência ao início do gozo, cabendo ao trabalhador assinar a respectiva comunicação e o recibo de pagamento.

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com dois dias que antecede a um feriado e/ou descanso da semana.

Parágrafo Primeiro - Qualquer que seja o valor a ser pago como férias, terá acréscimo de 1/3 (Um Terço) do mesmo, considerando-se o acréscimo sempre sobre o valor total das férias pagas.

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média da seguinte forma: Comissoes, Reflexo do DSR, gratificações, a media dos últimos 12 meses e a media das horas extras serão de acordo com o respectivo período aquisitivo.

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978:

Parágrafo único. As empresas deverão manter o **Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP**, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002.

C) As empresas deverão obedecer as normas de utilização de equipamentos (EPC) e (EPI), ou ferramentas de acordo com as especificações contida na NR-17, da

Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

D) As empresas deverão manter sanitários, masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

E) A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

F) As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

G) As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

H) As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

Relações Sindicais

Contribuições Laborais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados associados ao SEAAC/MS, 3,5% (três e meio por cento), por empregado, na folha de pagamento dos meses dezembro 2022, com pagamento até 10/01/2023 e mês de junho de 2023, com pagamento até 10/07/2023, por meio de depósito bancário na conta jurídica a ser indicada pelo SEAAC/MS e lista identificando os empregados contribuintes.

Fica fixado neste Instrumento Normativo o limite máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por trabalhador a cada semestre.

a) O empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção desde que associado e não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto, salvo se houver recolhimento anterior.

b) Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

c) O não recolhimento dos valores descontados, nos prazos estipulados acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE CONVENÇÕES

Entidade Laboral deverá disponibilizar em seu site, as convenção coletiva e as informações para o recolhimento de contribuições, ou enviar por e mail quando solicitados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, conforme deliberação Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2022, do sindicato Patronal, SESCON/MS, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, informações e pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul, a contribuição Assistencial Patronal, a que estarão sujeitas (na forma da legislação vigente), todas as empresas, dos seguimento econômico discriminados na clausula 1ª, representadas pelo presente sindicato.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial Patronal dos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser recolhida ao SESCON/MS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelas empresas dos segmentos econômicos discriminados na cláusula primeira desta convenção por serem elas integrantes do Ordenamento Sindical do grupo terceiro da CNC - Confederação Nacional do Comércio da seguinte forma:

De 0 a 20 empregados R\$ 142,00;
De 21 a 50 empregados R\$ 565,53;
De 51 a 100 empregados R\$ 2.611,44;
De 101 a 150 empregados R\$ 3.482,32;
Acima de 151 empregados R\$ 4.990,02.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 20/12/2022 e 20/07/2023, nos termos da tabela acima e pelas empresas do segmento econômico discriminadas na cláusula primeira da presente convenção, devendo as guias ser retiradas no SESCON/MS sem ônus e após serem quitadas deverá ser remetida cópias ao Sindicato Patronal, sob pena das condições contidas na Resolução 899/2001 CFC, e do Artigo 599 e 608 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 10,0% (dez por cento) e juros de 1,0% (Um por cento) ao mês de atraso além da atualização pelo IGP-M mensal ou outro índice que a substitua.

Parágrafo Quarto - Após o recolhimento deverá ser encaminhado o comprovante do pagamento ao SESCON/MS no prazo de 15 (Quinze) dias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS (quando solicitadas pelas partes interessadas), com 1(um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde o mesmo mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede do SEAAC-MS.

Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, receberão para fins rescisórios pela média das remunerações percebidas nos últimos 12(doze) meses anteriores a data do desligamento.

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, em qualquer caso de demissão.

b) Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:
d) Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento das verbas rescisórias será feito no último dia útil anterior ao 10º dia.

Parágrafo único: A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeitará o empregador, ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, multa e saldo constante do TRCT, devidamente corrigidos pela SELIC, salvo quando, comprovadamente o empregado der causa a mora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DOCUMENTOS

O empregador que optar pela homologação de rescisão de contrato de trabalho, no ato da HOMOLOGAÇÃO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As GRF's e respectivas RE que não constem no extrato da conta vinculada do **FGTS para fins rescisórios**;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- c) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- e) CTPS com as devidas anotações, quando for o caso;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- h) GRRF e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitada, quando da dispensa sem justa causa;
- i) Atestado Médico Demissional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia

simples do mesmo atestado;

j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;

k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO , DINHEIRO, TRANSFERÊNCIA/DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;

l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;

m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;

n) Extrato do FGTS para fins Rescisórios.

o) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato, nas Delegacias e nos Sindicatos conveniados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO/RESSALVA

As ressalvas de direitos do empregado porventura existentes e que serão registrados no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO/LOCAL DE REALIZAÇÃO

As rescisões cujas partes tenham interesse em assistência sindical, serão homologadas na sede do SEAAC/MS, na base de Campo Grande / MS, e no interior, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópias da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (Sessenta) dias, a contar de seu registro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará na multa ora estabelecida de 2% (Dois por cento) do salário normativo vigente na época por empregado, devendo ser revertida à parte prejudicada ao

empregado ou ao empregador.

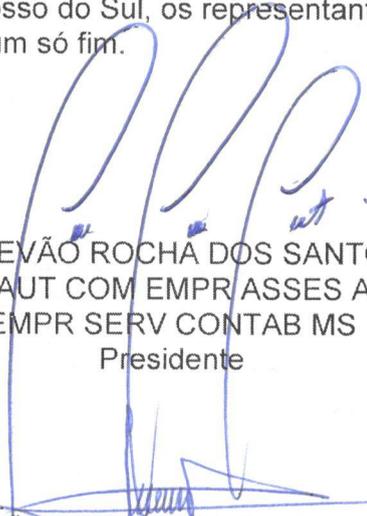
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

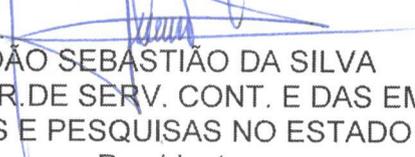
As empresas estarão obrigadas a entregar o vale transporte para locomoção da residência-trabalho e vice-versa, aos trabalhadores que utilizarem o transporte coletivo, podendo reaver 6% calculado sobre o salário base, na forma de desconto em folha de pagamento a título de desconto de vale transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

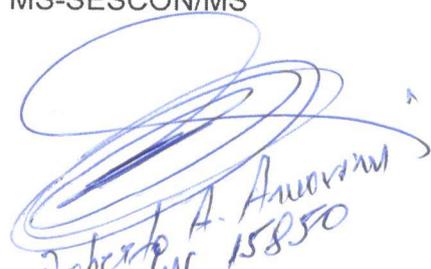
E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratados de trabalho individual e coletivo dos componentes de classe e categorias, na base territorial de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes assinam a presente de igual teor e para um só fim.



ESTEVÃO ROCHA DOS SANTOS
SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E
EMPR SERV CONTAB MS
Presidente



JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA
SINDICATO DAS EMPR. DE SERV. CONT. E DAS EMPR. DE ASSES.,
PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE MS-SESCON/MS
Presidente



Roberto A. Amorim
OAB/MS 15850